



Prestação de contas eleitorais no Brasil

Rubson José Alves de Freitas¹; Amanda Jheniffer Andrade Feliciano¹; Weliton do Nascimento Alexandre²

¹ Acadêmicos do Curso de Direito, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Email: rubsom@gmail.com, feliciano.amanda93@gmail.com

¹ Professor Orientador, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

A Justiça Eleitoral criada em 1932, é composta pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), pelos TREs (Tribunais Regionais Eleitorais), pelos juízes e pelas juntas eleitorais. Ela é responsável por organizar todas as etapas do processo eleitoral brasileiro, desde o alistamento dos eleitores até a diplomação dos candidatos eleitos, garantindo a transparência e a legitimidade da atuação partidária no processo eleitoral.

Analisando todo o contexto histórico eleitoral do Brasil, a criação do sistema de prestação de contas eleitorais, e as tecnologias emergentes como *blockchain*, *machine learning* e *compliance*, podemos perceber que as mesmas podem ser usadas para melhorar a transparência e a eficiência do processo.

Essas tecnologias emergentes, como *blockchain*, *machine learning* e *compliance*, têm o potencial de melhorar a transparência e a eficiência do processo de prestação de contas eleitorais.

A tecnologia *blockchain* pode ser usada para criar um registro imutável e verificável de todas as transações financeiras relacionadas à campanha eleitoral. O *machine learning* pode ser usado para analisar grandes volumes de dados financeiros e identificar padrões suspeitos que podem indicar fraude ou uso indevido de fundos. Já o *compliance* pode ser usado para garantir que todas as atividades financeiras estejam em conformidade com as leis e regulamentos eleitorais.

Com tais implementações, é possível dar ainda mais transferência ao processo eleitoral brasileiro.

2. Metodologia

O presente trabalho tem como objeto a serem utilizados a coleta de dados em sites, revistas e jornais, identificando a probabilidade na utilização das tecnologias emergentes que possam ser adotadas pela Justiça Eleitoral Brasileira, a fim de impedir, ou ao menos diminuir o as possíveis fraudes eleitorais. Inicialmente, será realizada uma revisão da literatura jurídica especializada, onde serão consultadas obras que tratam especificamente da temática do trabalho, bem como estudos e discussões mais amplas sobre o tema, a partir da base jurídica disponível na internet. Importante mencionar o uso de plataformas digitais para a pesquisa em sites, livros, revistas e desenvolvimento em geral do trabalho.

3. Resultados e Discussões

Salta aos olhos o ideal de criação da Justiça Eleitoral no Brasil, uma vez já que

em 1932, já se tentava estruturar o país de forma que se prevalecesse a vontade dos eleitores, mesmo que nem todos pudessem votar a época.

Segundo o TSE (Tribunal Superior Eleitoral),

A Justiça Eleitoral brasileira é um ramo especializado do Poder Judiciário, com atuação em três esferas: jurisdicional, em que se destaca a competência para julgar questões eleitorais; administrativa, na qual é responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos; e regulamentar, em que elabora normas referentes ao processo eleitoral.

Criada pelo Código Eleitoral de 1932, é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral, por 27 tribunais regionais eleitorais, sediados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal; pelas juntas eleitorais e pelos juízes eleitorais.

Esses órgãos têm sua composição e competência estabelecidas na Constituição Federal e no Código Eleitoral. (TSE. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/justica-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2023.)

Analisar os resultados obtidos a partir do estudo da prestação de contas eleitorais no Brasil revela uma série de desafios e oportunidades. A aprovação das contas de candidatos eleito, lhe traz a garantia de uma diplomação tranquila, enquanto a rejeição das contas é um problema significativo, muitas vezes resultante de erros na elaboração da prestação de contas, falta de documentação adequada e uso indevido de fundos eleitorais, que muitas vezes se caracteriza como fraude eleitoral, que pode culminar em problemas na sua diplomação.

Segundo Barroso (2021)

A criação da Justiça Eleitoral em 1932 foi justificada pela vontade de superação dos comportamentos da então chamada “República Velha”. Compreender as disputas políticas das antigas oligarquias é entender também o papel designado a esta Justiça na história. Refletir sobre o passado traz luz ao presente. Em outras palavras, **entender os dilemas do Brasil de ontem auxilia nos desafios de hoje.** (BARROSO, Luís Roberto. As eleições na Primeira República, 1889-1930. Brasília DF: TSE, 2021. E-book (179p.). ISBN: 978-65-87461-06-9. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8349/2021_ri_cci_eleicoes_primeira_republica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. p. 10. Acesso em: 4 out. 2023.) (Griffo nosso)

No entanto, as tecnologias emergentes oferecem novas oportunidades para melhorar a transparência e a eficiência do processo. A tecnologia *blockchain*, por exemplo, pode ser usada para criar um registro imutável e verificável de todas as transações financeiras relacionadas à campanha eleitoral. Isso poderia ajudar a prevenir fraudes e garantir que todos os gastos sejam adequadamente documentados. Da mesma forma, o *machine learning* pode ser usado para analisar grandes volumes de dados financeiros e identificar padrões suspeitos que podem indicar fraude ou uso indevido de fundos. Isso poderia permitir uma detecção mais rápida e precisa de atividades suspeitas. Finalmente, o *compliance* pode ser usado para garantir que todas as atividades financeiras estejam em conformidade com as leis e regulamentos eleitorais. Isso poderia ajudar a garantir que todos os partidos e candidatos estejam cientes das regras e as sigam corretamente. No entanto, a implementação dessas tecnologias também apresenta desafios. Por exemplo, a adoção da tecnologia *blockchain* requer uma infraestrutura robusta e a capacidade de lidar com grandes volumes de dados. Além disso, o uso do

machine learning requer acesso a dados de alta qualidade e a capacidade de interpretar os resultados corretamente.

Para que essas tecnologias sejam implementadas, se faz necessário que:

- a) Sejam implementadas de maneira justa e ética, garantindo que todos os partidos e candidatos tenham acesso igual a essas tecnologias;
- b) Bem como assegurar que os dados usados nessas tecnologias sejam precisos e confiáveis.

Nossa Justiça Eleitoral dispõe de um parque de alta tecnologia e disponibilidade, tanto que somos um país de tamanho continental, e mesmo assim, após poucas horas de encerrada a votação, somos capazes de saber quem são os candidatos eleitos, prova de que infraestrutura tecnológica não seria o problema.

Modificações legislativas, a fim de adequar a legislação vigente as novas regras, que poderiam ser feitas pelo Congresso Nacional, ou ainda por meio de Resoluções do TSE, já que os Artigos 1º, parágrafo único, e 23 da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), combinados com o a Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições), conferem e ampliam a competência do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), a tarefa de regulamentar a legislação eleitoral.

4. Considerações finais

A prestação de contas é um aspecto crucial do processo eleitoral no Brasil. No entanto, o sistema existe várias hipóteses que culminam com à rejeição das contas. As tecnologias emergentes oferecem novas oportunidades para melhorar a transparência e a eficiência do processo de prestação de contas. A implementação bem-sucedida dessas tecnologias requer uma compreensão clara dos desafios existentes e uma estratégia eficaz para superá-los.

Isto posto, conclui-se que, é perfeitamente possível esta implementação afim de que possa se ter eleições com a maior transparência possível, além de que a Justiça Eleitoral, tenha em suas mãos ferramentas tecnológicas capazes de evitar fraudes e garantir um processo eleitoral, limpo, transparente, e acima de tudo confiável.

5. Referências

TSE. Justiça Eleitoral. [s.l]. [s.i]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/justica-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. As eleições na Primeira República, 1889-1930. Brasília DF: TSE, 2021. *E-book* (179p.). ISBN: 978-65-87461-06-9. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/8349/2021_ricci_eleicoes_primeira_republica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. p. 10. Acesso em: 4 out. 2023.